



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

018

LEI COMPLEMENTAR Nº 07

De 10 de julho de 1997.

Altera a letra "d" do inciso III do artigo 77, da Lei nº 953/72 e dá outras providências.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos incisos I e IV do Parágrafo Único do artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- A alínea "d", do inciso III, do artigo 77, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 77-

I-

II-

III-

a)

b)

c)

d) áreas de recreio, com destinação específica para as edificações peculiares e a arborização ampliada: Centro Esportivo Recreacional (Estádio e Parque Carambei); Centro Esportivo de Santa Quitéria (ao lado da VL-9); Praças de Esportes do Grêmio União Sanroquense e Clube Atlético Paulistano; Centro Turístico Comercial Aracaí (antiga área da Indústria Brásital), Parque Florestal das Áreas Industriais (a ser localizado na Vila Nova São Roque) com área mínima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados); área circundante da imagem de São Roque, no Cruzeiro, mínima de 20.000m² (vinte mil metros quadrados); Parque Tanque do Bento Pereira, Parque Recreacional de Canguera (ao lado da captação de água) e Parque Manancial de Mailasqui, conforme delimitações feitas; as áreas livres de loteamentos existentes e futuros, destinadas exclusivamente a recreio contemplativo; Praça da República e Largo dos Mendes, com destinação específica para construção de uma praça e/ou jardim."



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

019

Lei Complementar nº 07

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 10/07/97.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 10/07/97, NO GABINETE DO PREFEITO.

Aprovada na 9a. Sessão Extraordinária, de 8/07/97.

Sanciono a presente Lei
SÃO ROQUE, 10/JULHO/1997.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

/mas.-